



Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1385/2024-SEMSA
TM

Parauapebas, 14 de junho de 2024.

**Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito**

Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN e Indicação nº 054/2024, de autoria do vereador Leonardo Mendes, a qual **“Indica ao Poder Executivo Municipal que realize um estudo de viabilidade para o fornecimento gratuito da vacina contra papilomavírus humano (HPV) para mulheres fora da faixa etária exigida pelo SUS, como forma de prevenção e não somente tratamento”**, encaminho manifestação da Diretoria de Vigilância em Saúde através do memorando nº 182/2024-SEMSA/DVS, com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1015/2023

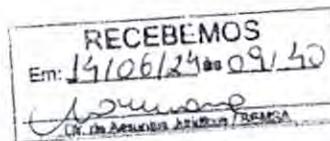


Parauapebas-PA, 13 de junho de 2024

Memorando nº 182/2024 – SEMSA/DVS

Da: Direção de Vigilância em Saúde/DVS-SEMSA

Para: Direção de Assuntos Jurídicos/DAJ-SEMSA



Em atenção ao memorando nº 1331/2024-DAJ/SEMSA o qual traz Indicação do Vereador Leonardo Mendes por meio do qual Indica ao poder executivo Municipal que realize um estudo de viabilidade para fornecimento gratuito da vacina contra papilomavírus humano (HPV) para mulheres fora da faixa etária exigida pelo SUS, como forma de prevenção e não somente tratamento.

A OPAS afirma que a vacina contra HPV proporciona imunidade e é uma ferramenta fundamental para a prevenção do câncer. A resposta sorológica após a vacinação contra HPV é muito mais forte do que a resposta após a infecção natural, proporcionando uma sólida proteção imunológica de longo prazo contra HPV.

Considerando que desde 2014 o Ministério da Saúde vêm incluindo e ampliando grupos prioritários grupos para receber essa vacina e atualmente está disponível para: meninos e meninas de 9 a 14 anos, resgate de adolescentes até 19 anos não vacinados, pessoas portadoras de papilomatose respiratória recorrente (PRR), pessoas de ambos os sexos de 9 a 45 anos, vivendo com HIV/Aids, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea e pacientes oncológicos, pessoas vítimas de violência sexual de 9 a 45 anos de idade, para ambos os sexos.

Porém apesar da vacina HPV ser segura e muito efetiva na prevenção dos desfechos desfavoráveis da infecção pelo vírus HPV, visto que os países com altas coberturas vacinais já conseguiram diminuir o risco do câncer de colo do útero em mais de 80% e quase eliminar as verrugas genitais, sua cobertura global é muito baixa, atingindo somente 12% das meninas de 9 a 14 anos. Tal situação, sugere a existência de obstáculos ao sucesso da implementação dessa vacina, tais como: restrições financeiras, falta de disponibilidade da vacina e dificuldades logísticas decorrentes das iniquidades existentes entre os países de média e baixa renda. No Brasil, a cobertura vacinal, para meninas com a primeira dose atinge 76%, no entanto, para a segunda dose não alcança 60%. Em relação aos meninos, a cobertura com a primeira dose é de 42% e a segunda de 27%.

Com a adoção da dose única de HPV no Programa Nacional de Imunizações, para os adolescentes de 9 a 14 anos, mantendo-se as recomendações para os demais grupos (imunossuprimidos e vítimas de



violência sexual). Essa mudança deverá ser acompanhada de uma forte ação de comunicação, com efetiva divulgação do novo esquema, somado a um monitoramento frequente das coberturas vacinais para esse público, da prevalência da infecção pelo HPV e das mortes relacionadas ao vírus, com a continuidade de estudos como o POP BRASIL.

Destaca-se ainda que, promover a vacinação nas escolas também é fundamental para se alcançar altas coberturas, essencial para o impacto da dose única, além de melhor adesão à vacinação pelos mais jovens (9 e 10 anos).

O CTAI (Câmara Técnica Assessora) do Departamento do Programa Nacional de Imunização recomendou ainda, de modo veemente, a realização de uma estratégia de resgate de adolescentes até 19 anos, 11 meses e 29 dias, para resgatar os não vacinados (aqueles com dose zero de vacina HPV), que dependendo da disponibilidade da vacina, será iniciada na **região norte**, local com menor cobertura vacinal e maior mortalidade por câncer de colo do útero, e segundo o estudo do IARC, a última região do país a alcançar a eliminação desse câncer.

Considerando evidente preocupação do Ministério da Saúde em ampliação de novos grupos para imunização contra HPV.

Considerando atenção especial para região norte, intitulada Região Amazônica com campanhas específicas para tal, disponibilizando doses excedentes para esta, visto que alcança baixas coberturas vacinais;

Considerando equidade executada pelo SUS com foco nas características geográficas de cada região.

Muito válida e importante essa iniciativa proposta pelo vereador e com base no que foi exposto acima, essa implementação já se encontra em ação de forma gradativa pelo Ministério de SUS.

Atenciosamente

Anna Carla T. Tomaz de S. e Silva
COREN-PA 266379 ENF.
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
Portaria nº 1915/2023

Anna Carla T Tomaz de S e Silva
Coord. Vigilância Epidemiológica
Portaria 1915/2023

Nilcélia Socorro Pantoja Farias
Diretora da Vigilância em Saúde
Port. nº 1875/23-COREN-PA 053803

Nilcélia Socorro Pantoja Farias
Diretora Vigilância em Saúde
Portaria 1875/2023

Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMO Nº 1385/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 054/2024**De :** Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

qui., 20 de jun. de 2024 15:29

1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1385/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 054/2024**Para :** Indic??es Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

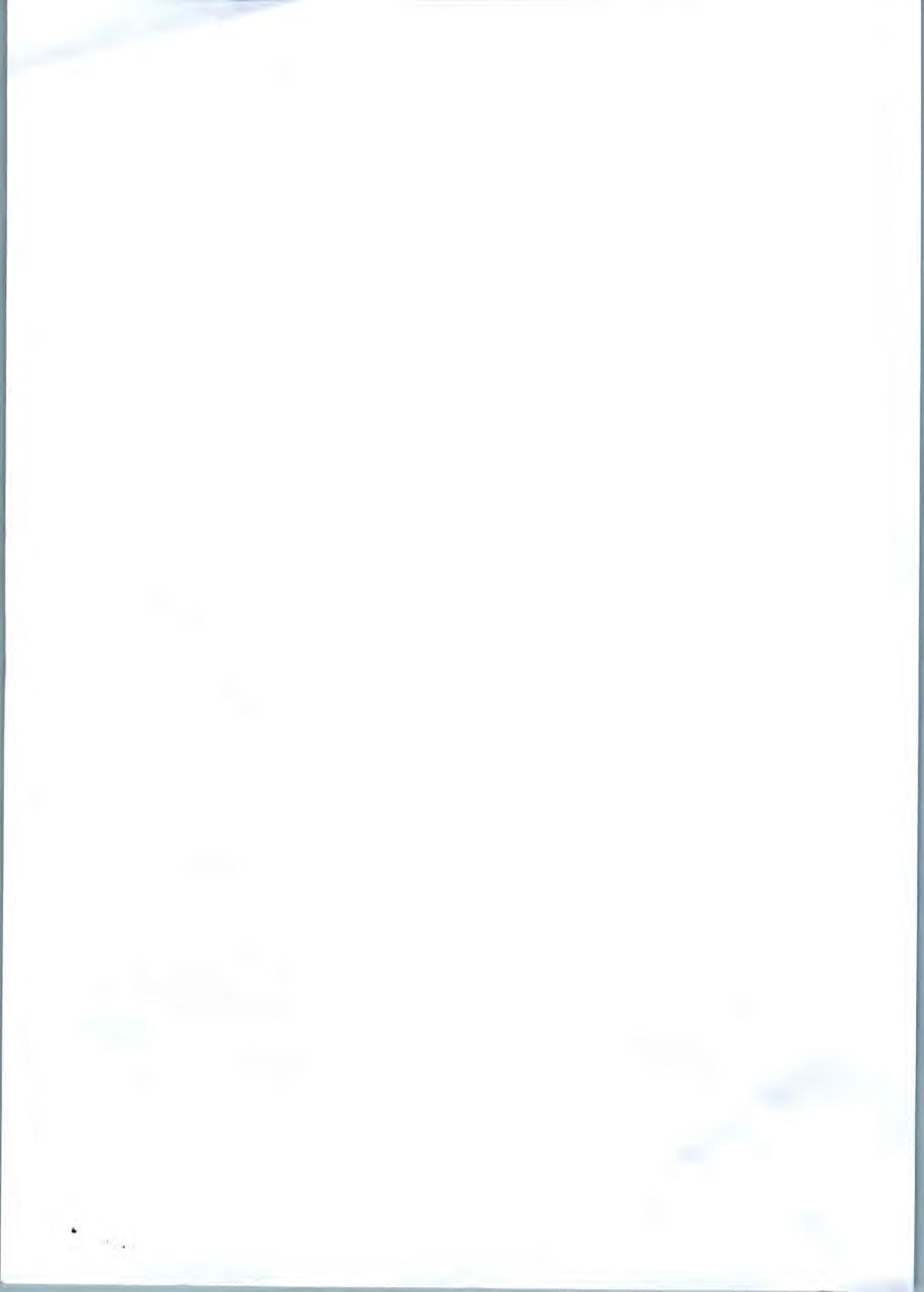
Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1385/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade de implantação da Indicação nº 054/2024 de autoria do Vereador Leonardo Mendes.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

— **MEMO Nº 1385.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 054.2024 - E-MAIL.pdf**
2 MB





MEMORANDO N° 513/2024-SEMED-GABINETE

Parauapebas-PA, 05 de junho de 2024.

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN

Sr. João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Referência: Memorando nº 3292/2024- GABIN

Prezado Senhor,

Em atendimento ao memorando supracitado, que faz referência à Indicação nº 116/2024, aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas (CMP), esta Secretaria apresenta as seguintes considerações.

No que tange à Indicação nº 116, de autoria do vereador Israel Barros, que dispõe: *"Indico ao Poder Executivo que fomente a inclusão digital nas escolas da zona rural de Parauapebas"*, informamos que a inclusão digital nas escolas da zona rural já é uma realidade, representando um passo significativo para garantir oportunidades iguais de aprendizado para todos os estudantes. No entanto, reconhecendo a importância contínua desse acesso, será conduzido um estudo técnico com o objetivo de ampliar esse programa.

Este estudo permitirá identificar maneiras de aprimorar e expandir ainda mais o acesso à tecnologia e à educação digital, promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo e atualizado.

Assim, tão logo o estudo seja concluído, será encaminhado aos setores pertinentes.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA:17024773200 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA:17024773200

Maria do Socorro Cardoso da Silva
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 222/2021

MEMORANDO Nº 513/2024-SEMED-GABINETE, em resposta ao Memorando nº 3292/2024- GABIN

De : JURÍDICO SEMED
<juridico@semed.parauapebas.pa.gov.br>

qui., 27 de jun. de 2024 14:34

1 anexo

Assunto : MEMORANDO Nº 513/2024-SEMED-GABINETE, em resposta ao Memorando nº 3292/2024- GABIN

Para : ip gabinete <ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>, Gabinete do Prefeito <gabinete@parauapebas.pa.gov.br>, GABINETE SECRETÁRIO <gabinete@semed.parauapebas.pa.gov.br>, GABINETE SEC. ADJUNTA <gabineteadjunta@semed.parauapebas.pa.gov.br>

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN**Sr. João José Corrêa**

Chefe de Gabinete

Boa tarde,

Segue acostado o **MEMORANDO Nº 513/2024-SEMED-GABINETE**, para conhecimento e providências cabíveis.**Por favor, acusar recebimento.**

At.te, Kewlen Marques

Mat. 6623

--
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação-SEMED

MEMORANDO Nº 513-2024-GABIN -Indicação nº 116- Israel Bastos-

- Fomente a inclusão digital nas escolas da zona rural.pdf
2 MB





MEMORANDO N° 574/2024-SEMED-GABINETE

Parauapebas-PA, 26 de junho de 2024.

AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN

Sra. Marineide Oliveira Freiras

Chefe Adjunta de Gabinete

Referência: Memorando nº 3932/2024- GABIN

Prezada,

Em atendimento ao memorando citado ao norte, o qual faz referência à Indicação nº 197/2024 e 241/2024, aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas-CMP, a Secretaria apresenta as seguintes considerações:

No que concerne à **indicação nº 197/2024** de autoria do vereador Leonardo Mendes, que *"Indica ao poder executivo municipal a implantação de um laboratório de ciências na Escola Dorothy Stang"*, com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas, informamos que, embora não haja laboratório físico nas escolas, a metodologia pedagógica de nossas unidades de ensino há muito tempo transcende o simples aprendizado didático.

Nossas escolas incentivam projetos, pesquisas e experimentos. Um exemplo disso é o "Culminância de Aprendizagem Didática", um evento no qual os trabalhos realizados em todas as disciplinas da grade curricular são apresentados. Esse evento é realizado nas escolas, demonstrando que ao longo do semestre são realizadas pesquisas e experimentos não apenas na área de ciências, mas em todas as disciplinas.

No entanto, realizaremos uma análise técnico-financeira para a implementação de uma sala exclusiva para este fim.

A **indicação nº 241/2024**, de autoria do vereador Joel Alves dispõe: *"indica ao gestor público do município de Parauapebas, na pessoa do sr Prefeito Darci José Lermen, que implante o fundo de financiamento estudantil municipal em Parauapebas e dê outras providências"*. Ao analisar o conteúdo da indicação, observa-se que se trata de um fundo destinado a promover o acesso ao **ensino superior e técnico profissionalizante** para jovens de nossa cidade. Nesse sentido, esclarecemos que esta secretaria, neste momento de redução de



receita no município, está voltada à priorização da **Educação Básica**, abrangendo o ensino infantil e fundamental, impossibilitando a execução deste projeto no corrente ano. Sugere-se estudo técnico-financeiro para os próximos anos.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO Assinado de forma
CARDOSO DA digital por MARIA DO
SILVA:17024773200 SOCORRO CARDOSO
DA SILVA:17024773200

Maria do Socorro Cardoso da Silva
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 222/2021

Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMORANDO Nº 574/2024-SEMED-GABINETE, EM RESPOSTA AO Memorando nº 3932/2024- GABIN27/06/2024
843**De :** JURÍDICO SEMED
<juridico@semed.parauapebas.pa.gov.br>

qui., 27 de jun. de 2024 15:00

2 anexos

Assunto : MEMORANDO Nº 574/2024-SEMED-GABINETE, EM
RESPOSTA AO Memorando nº 3932/2024- GABIN**Para :** ip gabinete <ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>,
Gabinete do Prefeito
<gabinete@parauapebas.pa.gov.br>, GABINETE
SECRETÁRIO
<gabinete@semed.parauapebas.pa.gov.br>,
GABINETE SEC. ADJUNTA
<gabineteadjunta@semed.parauapebas.pa.gov.br>**AO GABINETE DO PREFEITO-GABIN****Sra. Marineide Oliveira Freiras**

Chefe Adjunta de Gabinete

Referência: Memorando nº 3932/2024- GABIN

Boa tarde,

Segue acostado o **MEMORANDO Nº 574/2024-SEMED-GABINETE**, para conhecimento e
providências cabíveis.**Por favor, acusar recebimento.**

At.te, Kewlen Marques

Mat. 6623

--
**Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

MEMORANDO Nº 574-2024-GABIN -Indicação nº 197 e 241- Leonardo**— Mendes e Joel Alves.pdf**

2 MB

— MEMO 3932.2024-GABIN.pdf

304 KB



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ/SEMSA

MEMO Nº 1386/2024-SEMSA
TM

Parauapebas, 14 de junho de 2024.

**Ao Senhor
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito**

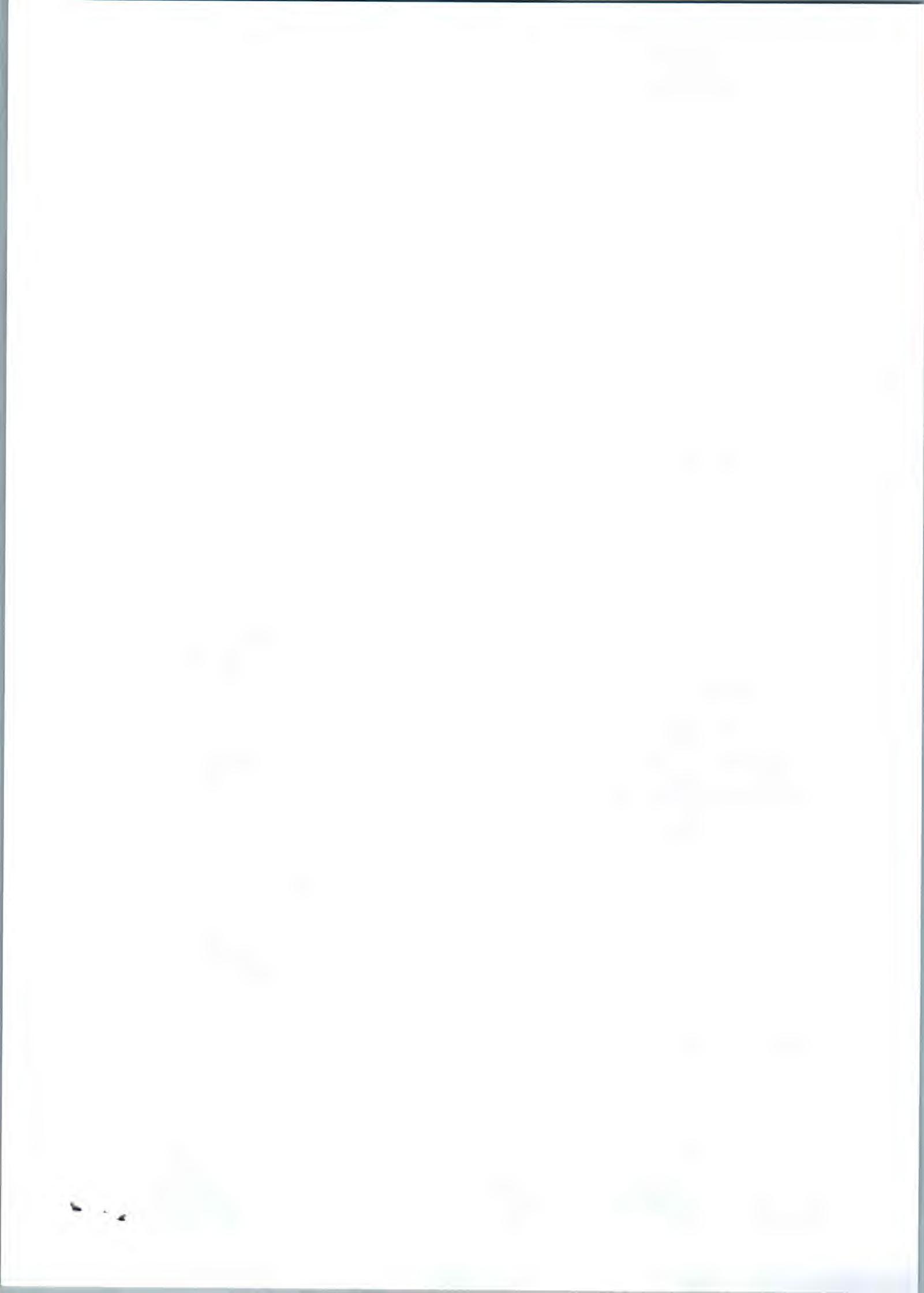
Prezado,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN e Indicação nº 216/2024, de autoria do vereador Leonardo Mendes, a qual “**Indica ao poder Executivo Municipal, que realize um estudo de viabilidade para a construção de um hospital materno infantil com Unidade de Cuidados Intensivos (UCI)**”, encaminho manifestação da Rede Cegonha através do memorando nº 447/2024-SEMSA, com esclarecimentos acerca da implantação da referida Indicação.

Atenciosamente,

Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário ~~Municipal~~ de Saúde
Dec. nº 1015/2023





MEMORANDO Nº 447/2024 – SEMSA

Parauapebas, 14 de Junho de 2024.

De: Rede Cegonha / DPGS
Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos

Sr Diretor,

Em atenção ao **memorando nº 1333/2024 – DAJ/SEMSA/2024**, que solicita manifestação quanto a Indicação nº 216/2024 de autoria do Vereador Leonardo Mendes (Leandro do Chiquito), por meio da qual **“Indica ao poder Executivo Municipal, que realize um estudo de viabilidade para a construção de um Hospital Materno Infantil com Unidade de Cuidados Intensivos (UCI)”** e que este estudo seja incluso no Plano Plurianual (PPA) vigente 2022-2025.

Sobre a indicação do Vereador, informo que o Município de Parauapebas conta com o Hospital Geral que atende toda a rede Materno-infantil realizando uma média de 3000 partos por ano e conta com 18 leitos pediátricos. Possuindo também uma Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCINeo) habilitada junto ao Ministério da Saúde desde 2015 para atender 10 leitos de recém-nascidos até 28 dias de vida.

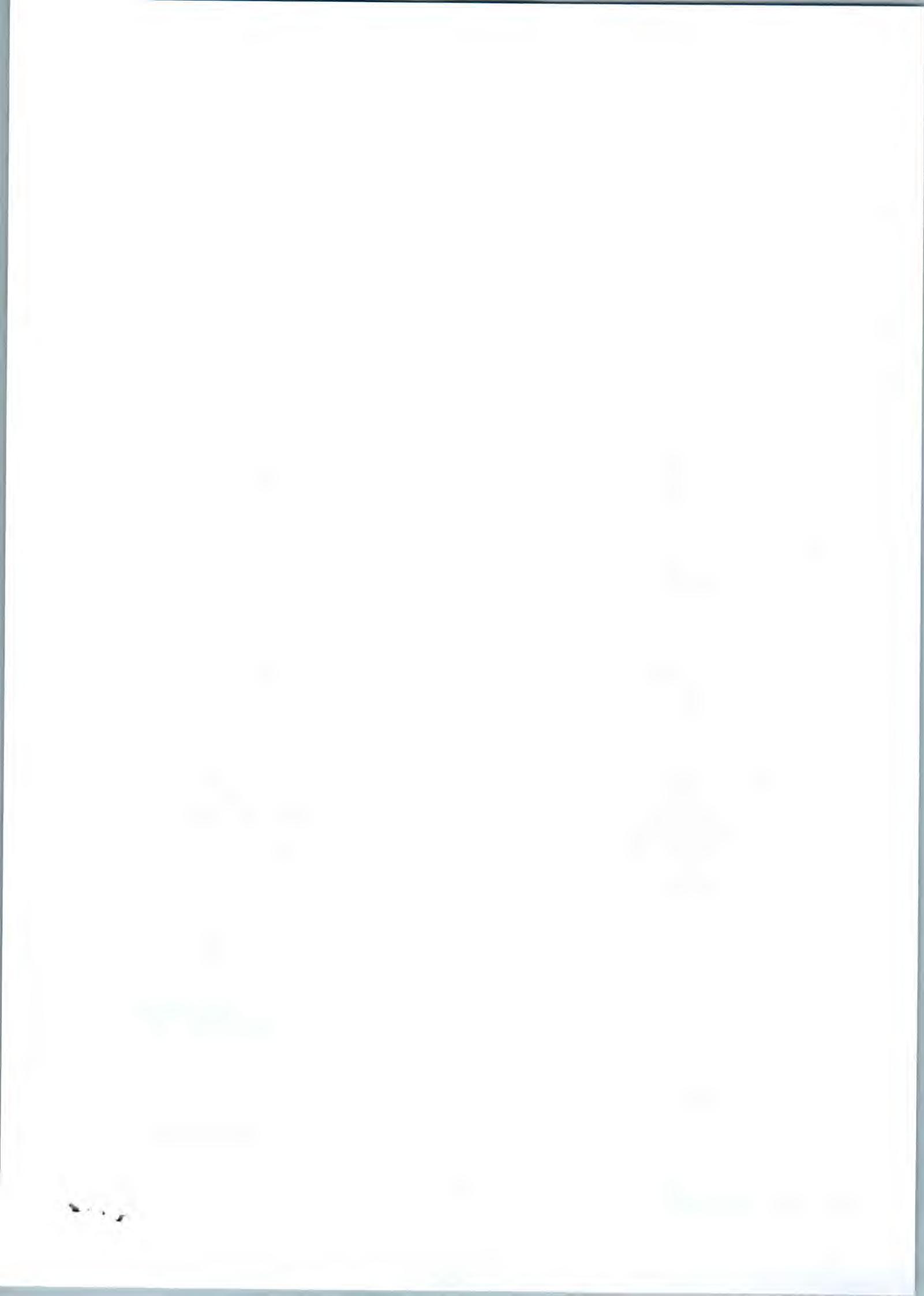
Dispõe também, em contrato com a atual administradora do HGP, da implantação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTINeo) e do Banco de Leite Humano. A inclusão deste projeto no PPA 2022-2025 necessita de prévia alteração no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e de tempo hábil para ser incluso no PPA.

Portanto, não há necessidade da referida indicação devido o município está realizando o serviço e não há tempo hábil para a realização do estudo e inclusão no PPA.

Atenciosamente,

Lorene Lisboa
Supervisora da Rede Cegonha
Portaria Nº 0799/2024

RECEBEMOS
Em: 14/06/24 às 09:34
Dir. de Assuntos Jurídicos / SEMSA



Zimbra

ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MEMO Nº 1386/2024-SEMSA - RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 216/2024**De :** Diretoria de Assuntos Jurídicos - SEMSA
<juridicossemsa2@parauapebas.pa.gov.br>

qui., 20 de jun. de 2024 15:31

1 anexo

Assunto : MEMO Nº 1386/2024-SEMSA - RESPOSTA
INDICAÇÃO Nº 216/2024**Para :** Indica??es Parlamentares, Gabinete do Prefeito
<ip.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao memorando nº 3582/2024-GABIN, encaminho o memorando nº 1386/2024-SEMSA com manifestação acerca da viabilidade de implantação da Indicação nº 216/2024 de autoria do Vereador Leonardo Mendes.

Atenciosamente,

Thamyres Moreira
Diretoria de Assuntos Jurídicos
DAJ/SEMSA

— **MEMO Nº 1386.2024 - SEMSA - INDICAÇÃO Nº 216.2024 - E-MAIL.pdf**
2 MB





Parauapebas/PA, 21 de junho de 2024.

MEMO: 1423/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – GABIN

Att. Sr.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **MEMO Nº 3777/2024 – GABIN**, o qual encaminha indicações legislativas da Câmara Municipal de Parauapebas, vimos por intermédio deste, informar a V. S.ª, que a referida indicação terá a seguinte tratativa:

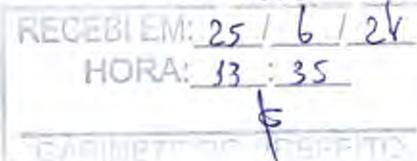
Indicação	Tratativa	Autor
228	INFORMAMOS QUE A SOLICITAÇÃO FOI DEVIDAMENTE INCLuíDA NA RELAÇÃO DAS AÇÕES DESTA SECRETARIA DE OBRAS, E POSTERIORMENTE SERÁ DIRECIONADA UMA EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.	Josemir Silva

Solicitamos ainda, que seja informado através deste gabinete, o ilustre vereador a situação atual da Indicação nº 228/2024.

Respeitosamente,

Natal Pereira da Silva
Secretário Municipal de Obras
Dec. nº 1256/2023

Eder Costa
CT-70560



MEMO Nº 291/2024-DAM/SEFAZ

Protocolo nº 202404200145

Parauapebas, 21 de junho de 2024.

DE: Departamento de Arrecadação Municipal – DAM

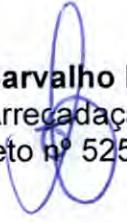
PARA: Gabinete do Prefeito – GABIN
Sr. João José Corrêa

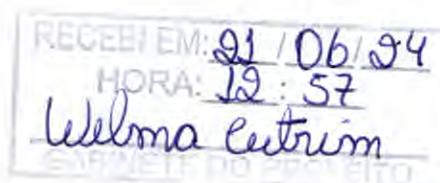
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Sra. Maria Mendes da Silva

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao **MEMO nº 3780/2024-GABIN**, encaminhamos a Vossa Senhoria, o **DESPACHO Nº 107-2024/DAM/SEFAZ**, que trata da manifestação deste Departamento de Arrecadação Municipal – DAM acerca da Indicação Legislativa nº 233/2024, que propõe a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos e aposentados do município de Parauapebas.

Respeitosamente,


Artur Carvalho Ferreira
Diretor de Arrecadação Municipal
Decreto nº 525/2024





DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 202404200145

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise da Indicação Legislativa nº 233/2024, para concessão de isenção de IPTU para idosos e aposentados.

DESPACHO N° 107-2024/DAM/SEFAZ

I- RELATÓRIO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento ao Memorando nº 3780/2024-GABIN, o Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) foi instado a se manifestar sobre a Indicação Legislativa nº 233/2024, que propõe a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos e aposentados do município de Parauapebas.

A referida Indicação Legislativa foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas (CMP). A proposta, conforme a ementa sugere ao Poder Executivo Municipal que disponha sobre a concessão da isenção de IPTU para idosos e aposentados que possuam apenas uma residência e que nela residam.

ANÁLISE JURÍDICA

O IPTU é um tributo municipal, previsto no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, e regulamentada pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;

Esse imposto incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município. Vejamos o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 23/2020.

Art. 5º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no artigo 7º.



O princípio da legalidade tributária é fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecido no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;"

No campo específico do Direito Tributário, este princípio também é reforçado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66, em seu artigo 97, inciso VI:

"Art. 97". Somente a lei pode estabelecer:

"VI - a concessão de isenção, anistia, remissão, créditos presumidos, alterações de alíquotas ou da base de cálculo que impliquem redução de tributos, ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.".

Portanto, a criação de isenções tributárias está vinculada ao princípio da legalidade, significando que somente por meio de lei pode-se conceder isenções de tributos. Isso assegura que qualquer benefício fiscal seja devidamente autorizado pelo poder legislativo competente, evitando arbitrariedades e garantindo a transparência e a previsibilidade na administração tributária.

Uma Indicação Legislativa é um instrumento utilizado pelos parlamentares para sugerir ao Poder Executivo a adoção de determinadas medidas ou a elaboração de projetos de lei sobre assuntos de interesse público. No caso da Indicação Legislativa nº 233/2024, trata-se de uma sugestão para que o Poder Executivo Municipal proponha uma lei que conceda isenção de IPTU para idosos e aposentados.

Todavia, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas estabelece que a competência para legislar sobre matéria de direito tributário é da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. Conforme disposto no artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica:

"Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;"

Isso significa que, embora a Indicação Legislativa nº 233/2024 seja uma iniciativa importante, a concessão de isenção de IPTU para idosos e



aposentados só pode ser efetivada mediante a aprovação de um Projeto de Lei pela Câmara Municipal, seguido da sanção do Prefeito.

O Código Tributário do Município de Parauapebas, instituído pela Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020, já contempla a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas.

Conforme o artigo 14, §1º, inciso I, da referida Lei Complementar, são isentos do IPTU os imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas que recebam proventos igual ou inferior ao salário mínimo vigente no país, desde que não disponham de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, residam no imóvel e não possuam outro imóvel no município.

"Art. 14. (...)

§ 1º Ficam isentos do IPTU:

I - o imóvel de contribuintes aposentados e pensionistas que recebem proventos igual ou inferior ao salário mínimo vigente no país, desde que não disponham de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, no imóvel residam e não possuam outro imóvel no município;"

Portanto, a matéria objeto da Indicação Legislativa nº 233/2024 já está devidamente regulamentada e em vigor no âmbito municipal, dispensando a necessidade de nova legislação sobre o tema. No entanto, caso haja necessidade de ajustes ou ampliação dos critérios de isenção, deve ser proposto um Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 23/2020.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e devidamente fundamentado no presente despacho, para a concessão de isenções tributárias está vinculada ao princípio da legalidade, significando que somente por meio de lei pode-se conceder isenções de tributos. Isso assegura que qualquer benefício fiscal seja devidamente autorizado pelo poder legislativo competente, evitando arbitrariedades e garantindo a transparência e a previsibilidade na administração tributária.

No caso da Indicação Legislativa nº 233/2024, trata-se de uma sugestão para que o Poder Executivo Municipal proponha uma lei que conceda isenção de IPTU para idosos e aposentados. Todavia, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas estabelece que a competência para legislar sobre matéria de direito tributário é da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. Conforme disposto no artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica:

Isso significa que, embora a Indicação Legislativa nº 233/2024 seja uma iniciativa importante, a concessão de isenção de IPTU para idosos e



aposentados só pode ser efetivada mediante a aprovação de um Projeto de Lei pela Câmara Municipal, seguido da sanção do Prefeito.

Cabe ainda ressaltar que o Código Tributário do Município de Parauapebas, instituído pela Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020, já contempla a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas. Conforme o artigo 14, §1º, inciso I, da referida Lei Complementar, são isentos do IPTU os imóveis de propriedade de aposentados e pensionistas que recebam proventos igual ou inferior ao salário mínimo vigente no país, desde que não disponham de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão resida no imóvel e não possuam outro imóvel no município.

Portanto, a matéria objeto da Indicação Legislativa nº 233/2024 já está devidamente regulamentada e em vigor no âmbito municipal, dispensando a necessidade de nova legislação sobre o tema. No entanto, caso haja necessidade de ajustes ou ampliação dos critérios de isenção, deve ser proposto um Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 23/2020.

Parauapebas, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,

LEANDRO FONTANA
NEVES:05547538396

Assinado de forma digital
por LEANDRO FONTANA
NEVES:05547538396
Dados: 2024.06.21
12:14:49 -03'00'

Leandro Fontana Neves

Assessor da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas
Departamento de Arrecadação Municipal
Dec. 160/2020

